

**Anexo**  
**(Minuta do contrato-programa)**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER, na sequência da Resolução n.º [...].

Entre:

O primeiro outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º [...], de [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], e

A segunda outorgante, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, doravante designada por SDEA, EPER, ou SDEA, com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º 6 – 6.º, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o n.º 510582478, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, [...], portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração, no ano de 2018, entre a RAA e a SDEA tendo em vista o exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe foram cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Metas e objetivos**

Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a SDEA deverá:

- a) Propor e promover medidas para a redução de custos de contexto, tendo em vista simplificar e agilizar os processos de investimento;
- b) Conceber novas medidas no domínio da política de incentivos, nomeadamente sistemas de incentivos financeiros ao investimento e ao funcionamento das empresas regionais;
- c) Efetuar o acompanhamento da política de incentivos, bem como proceder à avaliação dos seus resultados;
- d) Conceber medidas de política setorial para fomento do emprego e apoio à formação profissional;
- e) Coordenar e dinamizar a instalação de uma rede de Gabinetes da Empresa, tendo em vista prestar apoio aos agentes económicos nos diversos aspetos informativos relacionados com o ciclo de vida da empresa;
- f) Fomentar o empreendedorismo e a inovação, dinamizando medidas conducentes à criação de novos negócios com potencial inovador e valor acrescentado e à valorização económica do conhecimento;
- g) Fomentar o alargamento da base da exportação dos produtos regionais;
- h) Conceber e promover a imagem da marca Açores no exterior de modo global, tendo em vista a promoção das exportações, a internacionalização e captação de investimentos;
- i) Apoiar, coordenar e estimular iniciativas de divulgação e promoção no exterior de produtos e serviços das empresas regionais;
- j) Promover e divulgar no exterior as atividades económicas desenvolvidas na Região;
- k) Promover a captação de investimentos de capitais externos à Região, nacionais ou estrangeiros;
- l) Desenvolver iniciativas que promovam o investimento orientado para a valorização da inserção internacional das empresas regionais produtoras de bens e serviços;
- m) Intervir como interlocutor privilegiado para as micro, pequenas e médias empresas, articulando as entidades administrativas envolvidas, sem prejuízo das respetivas competências próprias;
- n) Intervir na gestão de áreas e parques empresariais vocacionadas para a instalação

de empresas, nomeadamente para promoção de dinâmicas de inovação, de empreendedorismo de base tecnológica, de agregação empresarial e de sinergia logística;

- o) Coordenar as ações de dinamização e disseminação de instrumentos financeiros;
- p) Dinamizar a publicação e divulgação de informação especializada de âmbito empresarial;
- q) Promover a elaboração de estudos nas áreas da sua competência.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Obrigações da SDEA**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a SDEA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial, nomeadamente:

- a) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial solicitar;
- b) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento de funcionamento, de acordo com as orientações e estratégias definidas;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;
- d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interesse regional no âmbito da atividade económica da Região.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a SDEA, no ano de 2018, uma verba global até € 2.506 000,00 (dois milhões quinhentos e seis mil euros), destinada a cobrir os custos emergentes do presente contrato-programa e do âmbito da missão e atribuições cometidas à SDEA, nomeadamente os referentes ao seu funcionamento.

2- No caso da SDEA beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente

reduzido.

3- O montante previsto no n.º 1 foi estimado com base na atividade a desenvolver pela SDEA, no período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, o qual se estima suficiente para cobrir as atividades a realizar no âmbito deste contrato.

4- O montante previsto no n.º 1, assim como as ações através das quais os encargos resultantes do presente contrato-programa serão integralmente suportados, poderão ser revistos, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de competitividade empresarial, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da SDEA aprovado para 2018.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

#### Cláusula 5.ª

##### **Fiscalização**

1- A RAA tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a SDEA executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos poderá ser exercido através do envio por parte da SDEA ao membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial de um relatório sobre a execução do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o ano 2018.

3- A RAA, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

#### Cláusula 6.ª

##### **Deveres especiais de informação**

1- A SDEA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental

com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A SDEA obriga-se ainda a elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial um relatório final sobre a execução deste contrato.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Modificações subjetivas e objetivas**

A SDEA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2018.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.<sup>a</sup>.

3- A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Resolução do contrato-programa**

1- A RAA pode resolver o presente contrato-programa quando a SDEA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à SDEA, com uma antecedência mínima de um mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à SDEA o direito a qualquer indemnização.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Encargos financeiros**

Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 1: Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, repartidos da seguinte forma:

- a) € 794.200,00 (setecentos e noventa e quatro mil e duzentos euros) através da Ação 1.1.2: Promoção e Valorização de Produtos Açorianos;
- b) € 732.600,00 (setecentos e trinta e dois mil e seiscentos euros) através da Ação 1.1.3: Internacionalização da Economia Açoriana;
- c) € 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil euros) através da Ação 1.1.4: Fomento do Empreendedorismo e Inovação;
- d) € 242.700,00 (duzentos e quarenta e dois mil e setecentos euros) através da Ação 1.1.5: Capacitação e Desenvolvimento Empresarial;
- e) € 331.500,00 (trezentos e trinta e um mil e quinhentos euros) através de Ação 1.1.6: Instrumentos Financeiros de Apoio às Empresas.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Imposto de Selo**

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Exemplares**

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SDEA.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a 1 de Janeiro de 2018.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2018.

Pela Região Autónoma dos Açores,

O Vice-Presidente do Governo Regional,

Pela SDEA,

O Presidente do Conselho de Administração,